MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 63, de 22 de junho de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a Estados, Municípios e Distrito Federal, para o Programa de Alimentação Escolar acima referido, devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

São atendidos pelo Programa em questão os alunos de toda a rede da educação básica (educação infantil e ensino fundamental, matriculados em escolas públicas do Município).

Esse encontro daquele Programa com a agricultura familiar tem promovido importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo local e regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública.

A Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo – COFATOL, constituída por, no mínimo, 70% de associados beneficiados do PRONAF, é a única empresa (cooperativa/associação) registrada em Toledo da qual o Município pode adquirir produtos da agricultura familiar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição dos produtos da agricultura familiar poderá ser realizada mediante Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório normal.

Em vista disso, pretende-se realizar Chamada Pública para firmar Convênio com a COFATOL, para apoiá-la nas atividades por ela desenvolvidas com os seus associados e, consequentemente, viabilizar melhorias no fornecimento de produtos pelos agricultores familiares para atender o Programa de Alimentação Escolar.

Pelo Convênio em questão, o Município assumirá as seguintes obrigações:

a) contratar e ceder à COFATOL, pelo período de julho de 2017 a dezembro de 2020, 2 (dois) estagiários para prestarem serviços à Cooperativa, em jornada diária de 6 (seis) horas, arcando com todas as despesas de sua remuneração e encargos relacionados aos respectivos contratos de estágio;

b) ceder à Cooperativa o aparelho celular corporativo (linha 99973-6884), no período de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e arcar com despesas de sua fatura até o valor de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

À COFATOL, por sua vez, caberão as seguintes obrigações:

a) responsabilizar-se pelo treinamento e avaliação dos estagiários a serem cedidos pelo Município, capacitando-os tecnicamente para o exercício de suas atividades na Cooperativa;

b) encaminhar ao Município, nos prazos determinados pela Secretaria de Recursos Humanos, os relatórios periódicos de frequência e de avaliação dos estagiários;

c) efetuar o pagamento das despesas da fatura do telefone acima referido, que excederem o valor mensal de R$ 100,00 (cem reais);

d) efetuar a aquisição dos alimentos constantes nos Contratos celebrados com o Município, relativos aos Programas Municipal e Estadual de Aquisição de Alimentos;

e) promover a educação cooperativista familiar, mediante a realização de, no mínimo, um evento/encontro anual para debater a questão, visando a ampliar o número de produtores familiares no Município, com o consequente aumento da oferta de produtos.

Com tal objetivo, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo – COFATOL, visando à implementação de atividades relacionadas ao programa de aquisição de produtos da agricultura familiar"**.

Colocamos, desde logo, à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores das Secretarias da Administração e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo – COFATOL, visando à implementação de atividades relacionadas ao programa de aquisição de produtos da agricultura familiar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo – COFATOL, visando à implementação de atividades relacionadas ao programa de aquisição de produtos da agricultura familiar.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar, mediante Chamada Pública, Convênio com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo – COFATOL, objetivando a implementação de ações e atividades relacionadas ao programa de aquisição de produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único – Caberão às partes, no Convênio referido no **caput** deste artigo, as seguintes obrigações:

I – do Município de Toledo:

a) contratar e ceder à COFATOL, pelo período de julho de 2017 a dezembro de 2020, 2 (dois) estagiários para prestarem serviços à Cooperativa, em jornada diária de 6 (seis) horas, arcando com todas as despesas de sua remuneração e encargos relacionados aos respectivos contratos de estágio;

b) ceder à Cooperativa o aparelho celular corporativo (linha 99973-6884), no período de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e arcar com despesas de sua fatura até o valor de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

II – da Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo – COFATOL:

a) responsabilizar-se pelo treinamento e avaliação dos estagiários a serem cedidos pelo Município, capacitando-os tecnicamente para o exercício de suas atividades na Cooperativa;

b) encaminhar ao Município, nos prazos determinados pela Secretaria de Recursos Humanos, os relatórios periódicos de frequência e de avaliação dos estagiários;

c) efetuar o pagamento das despesas da fatura do telefone referido na alínea "b" do inciso anterior, que excederem o valor mensal de R$ 100,00 (cem reais);

d) efetuar a aquisição dos alimentos constantes nos Contratos celebrados com o Município, relativos aos Programas Municipal e Estadual de Aquisição de Alimentos;

e) promover a educação cooperativista familiar, mediante a realização de, no mínimo, um evento/encontro anual para debater a questão, visando a ampliar o número de produtores familiares no Município, com o consequente aumento da oferta de produtos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

De: Secretaria da Administração

Toledo, 19 de junho de 2017.

Para: Assessoria Jurídica

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 30/2017

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI:

A elaboração de projeto de Lei que autoriza o Município a contratar e ceder à COFATOL, no período de até 42 (quarenta e dois) meses, 2 (dois) estagiários para prestarem serviços à Cooperativa, em jornada diária de 6 (seis) horas;

Ceder à COFATOL um aparelho celular corporativo, com o número 99973-6884, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses e, arcar com as despesas de sua fatura até o valor de R$ 100,00 (cem reais).

DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO:

Efetuar a contratação e ceder à COFATOL, no período de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2020, 2 (dois) estagiários para prestarem serviços à Cooperativa, em jornada diária de 6 (seis) horas;

Remunerar os estagiários contratados na forma do item anterior e arcar com todos os ônus relacionados aos referidos contratos de estágio;

Ceder a COFATOL o aparelho de telefone celular, nº 99973-6884, até 31 de dezembro de 2020 e, arcar com as despesas de sua fatura até o valor mensal de R$ 100,00 (cem reais).

DA COFATOL:

Responsabilizar-se pelo treinamento e avaliação dos estagiários cedidos pelo Município, capacitando-os tecnicamente para o exercício de suas atividades na Cooperativa;

Encaminhar ao Município, nos prezas determinados pela Secretaria de Recursos Humanos, os relatórios periódicos de frequência e de avaliação dos estagiários cedidos;

Efetuar o pagamento das despesas relacionadas à fatura do telefone na alínea "c" do item anterior, que excederem a importância de R$ 100,00 (cem reais);

Efetuar a aquisição dos alimentos constantes nos Contratos celebrados com o Município, relativos aos Programas municipal e estadual;

Promover a educação cooperativista familiar, mediante a realização de, no mínimo um evento/encontro anual para debater a questão, visando a ampliar o número de produtores familiares no Município, com a consequência ampliação da oferta de produtos.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a necessidade do Município em firmar parceria com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo – COFATOL, com o intuito de incentivar a mesma a trabalhar junto aos cooperados no sentido de fornecimento de produtos adquiridos da agricultura familiar para atender o Programa de Alimentação Escolar.

A Cooperativa é a única empresa (Cooperativa ou Associação) registrada para que o Município possa adquirir produtos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, uma vez que a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30,00% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas ORGANIZAÇÕES. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, neste caso, o procedimento licitatório, forma esta utilizada aqui no Município de Toledo.

São atendidos pelo Programa Nacional da Alimentação Escolar os alunos de toda a rede da educação básica (educação infantil e ensino fundamental, matriculados em escolas públicas do Município, por meio da transferência de recursos financeiros feita pelo FNDE.

Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar, tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vinculo local e regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente.

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais, União, Estados e Municípios com a educação é efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creches e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade e atendimento

ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, ALIMENTAÇÃO e assistência à saúde.

O cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos pela Resolução nº 26/2013 do FNDE.

Reforçamos que dos recursos financeiros repassados pelo FNDE aos Municípios, no mínimo 30,00% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios produzidos pelo agricultor familiar e pelo empreendedor familiar rural, sendo que o controle social do Programa é exercido por meio do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A COFATOL e constituída de no mínimo 70,00% de associados da agricultura familiar beneficiados do PRONAF.

A cooperativa se propõe a promover a recepção da produção de seus associados, beneficiamento, embalagens, transporte, transformação e armazenamento, entregando esses produtos na Cozinha Social e ou nas Escolas Municipais.

Os estagiários serão utilizados pela COFATOL nos controles, acompanhamento, conferencia, manutenção de contatos com seus associados, quando necessário, fiscalização quanto a qualidade dos produtos fornecidos pelos produtores.

O telefone cedido será utilizado para manter contato com os produtores, quando da necessidade de agendamento para futuro fornecimento de produtos, para a produção da alimentação escolar.

Toledo, 19 de junho de 2017.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO